



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

segunda-feira, 28 de dezembro de 2020 - Ano 10 - nº 873



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

LEI Nº 6448, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera os percentuais das alíneas “a” e “b” do Artigo 39 da Lei Municipal nº 3906/03 e dá outras providências. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os percentuais das alíneas “a” e “b” do artigo 39 da Lei Municipal nº 3906/93, que passa a vigorar com seguintes redações:

“Art. 39 -

A contribuição mensal do filiado, corresponde a 10% (dez por cento) de seus vencimentos, proventos de aposentadoria e pensões pagos pelo Município de Sumaré, tanto os suportados pela Prefeitura Municipal como pela Câmara Municipal, aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

A contribuição mensal da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal corresponde a 8% (oito por cento) da base de cálculo prevista na alínea anterior, com relação aos seus respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas.”

Art. 2º - O artigo 40 da Lei Municipal nº 3906/03 passa a vigorar com seguintes redações:

“Art. 40 - Não integram a base de cálculo da contribuição mensal estipulada no artigo anterior, tanto a fixada na alínea “a”, com a da “b” o auxílio ou adicional denominado “quebra de caixa” pago ao servidor ativo, as ajudas de custo, as diárias, salário família e o salário esposa, exceto se incorporadas à remuneração.

Parágrafo Único: A contribuição mensal sobre a gratificação natalina (13º salário) será paga em conjunto a parcela correspondente à competência do mês de dezembro de cada exercício.”

Art. 3º - Fica vedado o ingresso de novos filiados ao Instituto Assistencial do Município de Sumaré.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 90 (noventa) dias após a sua aprovação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 28 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 26.307/2018

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br